

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

REGIMENTO INTERNO

Em vigor a partir de 8 de setembro de 1964

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Da Constituição

Art. 1º - A Comissão de Sindicância, órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo e da Diretoria, compõe-se de cinco (5) membros, sendo três, no mínimo, Conselheiros.

§1º - Os membros da Comissão são eleitos pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, com mandato de dois (2) anos e empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º - A Comissão instalar-se-á dentro de trinta (30) dias da data da posse de seus membros.

§3º - A Comissão terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares em sua primeira reunião através de escrutínio secreto.

I - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente só poderão ser providos por Conselheiros.

II - Ocorrendo empate na votação para os dois primeiros cargos diretivos, será considerado vencedor o candidato que tiver exercido, por maior tempo, o cargo de Conselheiro. Se persistir o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso, aplicando-se o mesmo critério para o cargo de Secretário.

Da Competência

Art. 2º - Compete à Comissão de Sindicância:

I - manifestar-se, a pedido, no prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis mediante solicitação escrita, sobre assuntos de sua competência específica e oferecer por iniciativa própria recomendações e sugestões do Conselho Deliberativo à Diretoria;

II - dar parecer sobre a admissão de sócios titulares, Militantes, Contribuintes e concessão de títulos de Sócios Beneméritos, Honorários e Atletas Beneméritos;

III - emitir parecer, após sindicância, sobre pedidos de autorização formulados por sócios, para que pessoas residentes fora do Município possam freqüentar as dependências esportivas do Clube, por período não superior a trinta (30) dias;

- IV** - a Comissão poderá solicitar informações:
- a)** à Diretoria;
 - b)** aos candidatos a sócios;
 - c)** aos sócios do Clube e a terceiros.

Art. 3º - Ao Presidente compete:

- I** - convocar reunião da Comissão, com antecedência mínima de três (3) dias;
- II** - presidir as reuniões;
- III** - assinar a correspondência da Comissão e, juntamente com o Secretário, os relatórios desta, ressalvada a hipótese de número VII deste artigo;
- IV** - designar substituto para o Secretário, na ausência deste;
- V** - designar um ou mais membros da Comissão para proceder a diligências;
- VI** - relatar os trabalhos da Comissão perante o Conselho Deliberativo e a Diretoria;
- VII** - elaborar o relatório anual da Comissão assinado por todos os seus membros, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;
- VIII** - propor, discutir e votar todos os assuntos de competência da Comissão.

Art. 4º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 5º - Ao Secretário compete:

- I** - secretariar as reuniões, lavrando ata do ocorrido;
- II** - preparar a correspondência a ser assinada pelo Presidente e elaborar os relatórios da Comissão;
- III** - receber, encaminhar e arquivar todos os expedientes da Comissão, mantendo-os sob sua guarda.

Art. 6º - Aos demais membros compete:

- I** - substituir os dirigentes da Comissão em suas faltas e impedimentos;
- II** - colaborar nos trabalhos da Comissão, inclusive realizando as diligências designadas pelo Presidente.

Das Reuniões e Ordem dos Trabalhos

Art. 7º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em dia e hora fixados pelo Presidente, sempre na sede do Clube.

Art. 8º - A Comissão só poderá tomar deliberações com a presença mínima de três (3) de seus componentes.

Parágrafo único - Havendo número, o Presidente dará início aos trabalhos, determinando a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, passando-se, após, aos trabalhos do dia constantes da pauta.

Art. 9º - O Secretário deverá providenciar no sentido de convocar os candidatos a serem entrevistados em horários diversos, procedendo-se às entrevistas em ordem cronológica da chegada dos interessados ao Clube.

Art. 10 - A Comissão, em seus pareceres para admissão ou readmissão de sócios e admissão de Militantes, deverá verificar se foram atendidos os requisitos do Estatuto do Clube.

Art. 11 - As reuniões da Comissão serão secretas, sendo considerados sigilosos os fundamentos de seus pareceres quando contrários à admissão de sócios.

Parágrafo único - Por solicitação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, serão fornecidas pela Comissão as razões que justificaram o parecer contrário à admissão de candidatos.

Art. 12 - Os serviços de expediente da Comissão serão executados pela secretaria do Clube.

Das Disposições Gerais

Art. 13 - Os membros da Comissão poderão licenciar-se por período não superior a noventa (90) dias mediante solicitação, por escrito, em que constem os motivos do pedido.

Parágrafo único - Em caso de licença ou impedimento de membro da Comissão por mais de trinta (30) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo designará o seu substituto, por indicação do Presidente da Comissão.

Art. 14 - O membro da Comissão que faltar, sem justificação, a cinco (5) reuniões consecutivas ou não, perderá automaticamente o seu mandato.

§1º - As vagas que ocorrerem, de qualquer dos cargos da Comissão, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Conselho Deliberativo, no prazo de trinta (30) dias.

§2º - Ocorrendo a hipótese, a Comissão continuará seus trabalhos até que seja eleito, pelo Conselho, um novo membro, respeitado sempre o mínimo de três (3) membros para poder deliberar.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos membros da Comissão, presentes à reunião.

Art. 16 - O presente Regimento Interno da Comissão de Sindicância entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Obs: este Regimento foi aprovado na 146ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 8 de setembro de 1964.
